



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
**DIREÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
**SUBDIVISÃO DE FISIOTERAPIA**

**PROJETO BÁSICO Nº 12/ 2017 - S DIV FISIO HFA**

## **1. OBJETO**

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do CURSO DE DYNAMIC TAPE para 2º TEN. IZABELLA ALVES DE PAIVA lotada na Subdivisão de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas.

## **2. OBJETIVO**

- Reconhecer as indicações e contra-indicações de cada modalidade;
- Ter conhecimento da base de raciocínio da aplicabilidade da Dynamic Tape;
- Determinar quando a Dynamic Tape é indicada e quem irá se beneficiar;
- Reconhecer a diferença das propriedades físicas e metodologia entre Dynamic Tape, Bandagem Elástica Neurosensorial e Bandagem Rígida;
- Identificar as formas de combinações terapêuticas para otimizar o tratamento;
- Capacitação no desenvolvimento de técnicas baseada na avaliação, abordagem de tratamento e necessidades específicas;
- Abordagem em neuropediatria.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A Subdivisão de Fisioterapia utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público militar. Com a participação nesse curso, a profissional pode expandir o conhecimento em sua área de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo.

### **B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O CURSO DE DYNAMIC TAPE proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de intervenção e encaminhamento, respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes do COFFEN.

### **C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, otimização no programa de tratamento juntamente com outras combinações terapêuticas.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

### **D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

### **E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:**

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

### **F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:**

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;

d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;

e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

## G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

Não se aplica.

### 4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Participação no **CURSO DE DYNAMIC TAPE** para a servidora militar da Subdivisão de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas.

O congresso supracitado constitui evento singular de alcance nacional com características específicas, tais como conteúdo, programação e ministrantes. Desta forma, o valor discriminado e cobrado pela instituição é justo, razoável e proporcional.

EVENTO	DATA
CURSO DE DYNAMIC TAPE	19 e 20 de Maio de 2017

## 5. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

1. 1. A Subdivisão de Fisioterapia - TRO dispõe atualmente de 17 (dezesete) Fisioterapeutas. Dentre essas, participará deste Curso e aperfeiçoamento apenas a Fisioterapeutas2º TEN. IZABELLA ALVES DE PAIVA, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.
2. A servidora que participara deste curso se responsabilizara de atualizar os demais servidores da seção a qual pertence.
3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

## 6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

- 6.1. Não há necessidade de requisitos específicos

## 7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

- 8.1. O custo desta contratação, para cada participante, está estimado em: em: **R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor à vista
01	<i>Inscrição</i>	<i>R\$ 1300,00</i>
	<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>

Assim, o custo total do evento, para a participação da servidora, está estimado em **R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais)**. O referido congresso ocorrerá na cidade de Brasília- DF, no período de 19 e 20 de Maio de 2017.

## 9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao **CURSO DE DYNAMIC TAPE**. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## **11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação.

## **12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O **CURSO DE DYNAMIC TAPE** promovido entre os dias 19 e 20 de Maio de 2017, na cidade de Brasília- DF, em período integral.

## **13. GARANTIA**

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

## **14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

Não há uma produtividade de referência.

## **15. NECESSIDADE DE VISTORIA**

Não há necessidade da realização de vistoria.

## **16. ORDEM DE SERVIÇO**

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

## **17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)**

Não se aplica ao serviço solicitado.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2018.

## **19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- 19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- 19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- 19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- 19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Gestor do Contrato, Izabella Alves , acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## **22. CONTRAPARTIDA**

A participação no Congresso em questão trará benefícios aos usuários do ambulatório de Fisioterapia e aos pacientes internados no Hospital das Forças Armadas. Não obstante, gerará a servidora deste Hospital o

desenvolvimento de suas competências e habilidades, pois a servidora se prontificará a compartilhar os ensinamentos adquiridos no evento com as demais integrantes da equipe.

Brasília - DF, 21 de dezembro de 2017.

2º TEN. **IZABELLA ALVES DE PAIVA**  
Fisioterapeuta

De acordo:

1º Ten. **Magali Francisca de Oliveira Silva**  
Chefe da Subdivisão de Fisioterapia

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**José Ricardo Áureo Ferreira**  
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Alves de Paiva, Assistente**, em 11/01/2018, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Magali Francisca de Oliveira Silva, Chefe**, em 11/01/2018, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0820344** e o código CRC **5B3AB9C8**.